

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2021 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 001/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, através da Câmara Municipal de Campo Novo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 63.762.967/0001-20, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, na cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, neste ato representado por seu presidente Sr. Claudedir Alexandre Alves, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF nº. XXXXXX e Identidade nº. XXXXX- SSP/XX, e residente e domiciliado na RO 462 linha c.10 km 23 lote 60 gleba 07, doravante denominado Contratante e de outro lado o **MONIZE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, 40.594.370/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenreiro Aranha, 2472, sala 02, Porto Velho-RO, neste ato representado pela Bela. Monize Natália Soares de Melo, inscrita na OAB/RO sob o número XXXX, divorciada, inscrita no CPF sob o número XXXXXXX, domiciliada à rua Paraguai, 4213, Embratel, Porto Velho, CEP 76.820-760, aqui denominada Contratada, com base no Processo de Inexigibilidade nº. XX/2021, originado do Processo Administrativo nº. XX/2021, conforme Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e disposições da Lei 10.520/2002, e resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº XX/2021, no valor global de R\$ 55.550,00 (cinquenta e cinco mil, e quinhentos e cinquenta reais), tendo como objeto contratação de profissional com experiência na prestação de serviços especializado de assessoria e consultoria Jurídica de Direito Público, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de profissional com experiência na prestação de serviços especializado de assessoria e consultoria Jurídica de Direito Público, compreendendo os serviços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA SOLICITAÇÃO	UNI D	QT D	VALOR TOTAL	
				UNIT.	TOTAL
Único	Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria junto ao Setor de Licitação, Contratos e Convênios , defesas judiciais envolvendo a Câmara Municipal de Campo Novo, ações judiciais a serem ajuizadas de interesse do Poder Legislativo Municipal, atividade consultiva, inclusive com pareceres sobre os projetos de lei em andamento.	Mês	11	R\$ 5.050,00	R\$ 55.550,00
VALOR TOTAL (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)					R\$ 55.550,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Classificação Institucional: – Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia,
- Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.000 – ,

- Finalidade: 0.1.00.002.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
- Categoria: 3.3.90.39.00.

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato importa no montante de R\$55.550,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme acima demonstrado, cujo pagamento ocorrerá em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), a serem pagas no mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, devidamente atestados pela Secretaria requisitante e as Notas Fiscais/Fatura na versão DANFE deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, CNPJ 63.762.967/0001-20, Inscrição Estadual: isenta, com sede à Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, desta Cidade.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – O presente Contrato terá vigência até o cumprimento do objeto 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se compromete a prestar os serviços ora contratados com excelência e tempestivamente, respeitando os prazos previstos em lei e em seu regimento interno.

Parágrafo Único – É obrigação da contratada manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES – Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o “caput” e §§ do Artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

§ 1º - A multa será de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do contrato, caso a consultoria requisitada não seja entregue no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;

§ 3º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava – COBRANÇA JUDICIAL – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Nona – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Buritis - Estado de Rondônia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Campo Novo de Rondônia (RO), 03 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
Claudecir Alexandre Alves
Contratante

Monize Melo Sociedade Individual De Advocacia
40.594.370/0001-19
Contratada

Testemunhas:

1) _____

CPF _____

Identidade _____

2) _____

CPF _____

Identidade _____